



Contrato no. 186/2023

Processo Administrativo nº. 20.800/2023 – Pregão Eletrônico nº. 098/2023

Contrato/Aditivo nº 186/2023

Processo Administrativo nº. 20.800/2023 - Pregão 098/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MICROCOMPUTADORES, SOFTWARES E SERVIÇOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM

MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS. Valor: R\$ 167.970,00 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 249 - Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Tecnologia e

Informação

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 23.532.215-5 e inscrito no CPF sob nº 173.988.488-46, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.847.585/0001-40, sediada na Rua João Gomes, nº 87, Free Shopping Loja 15, Rio Vermelho - cidade de Salvador/BA, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA com base no processo administrativo nº 20.800/2023 – Pregão Eletrônico nº 098/2023, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Lei Municipal nº 04.954/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MICROCOMPUTADORES, SOFTWARES E SERVIÇOS DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Governo.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRECO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal R\$ 13.997,50 (Treze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 167.970,00 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais).

Página 1 de 4

TRADE TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IN:30847585000140 Assinado de forma digital por TRADE TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IN:30847585000140 Dados: 2023.07.07 11:21:57 -03'00'





Contrato no. 186/2023

Processo Administrativo nº. 20.800/2023 - Pregão Eletrônico nº. 098/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MICROCOMPUTADORES, SOFTWARES E SERVIÇOS DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	275	R\$ 50,90	R\$ 13.997,50	R\$ 167.970,00
VALOR TOTAL (R\$)					167.970,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social -GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento:
- 5.5 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 Em atenção ao disposto no Art. 40, înciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

Página 2 de 4





Contrato no. 186/2023

Processo Administrativo nº. 20.800/2023 – Pregão Eletrônico nº. 098/2023

6.1.8 - O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO - 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.04 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - 04.126.0003.2.007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 01 - TESOURO - 01.110.0000 - GERAL - FICHA 249.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: P = Po.I/Io, Sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

lo = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 8.398,50 (Oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO. 9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for

devida pela CONTRATADA.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o

Página 3 de 4

TRADE TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IN:30847585000140 Assinado de forma digital por TRADE TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IN:30847585000140 Dados: 2023.07.07 11:24:47 - 03'00'





Contrato no. 186/2023

Processo Administrativo nº. 20.800/2023 – Pregão Eletrônico nº. 098/2023

caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

1 3 JUL 2023

HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

TRADE TECNOLOGIA E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
DE IN:30847585000140

Assinado de forma digital por TRADE TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IN:30847585000140 Dados: 2023.07.07 11:26:42 -03'00'

TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Chafe do Setor de Cadastre a Ragistro de Praços R.1 2 165-2 Felipe Henrique Soares Coetho Agente de Contratação RI nº 6798-9